



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 205

**Dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares n.º 183/2000, 191/2000 e 195/2000 e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao §1º e acrescenta item I ao §2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 183/2000 que dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” no Município de Uberaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

**§ 1º.** A Guarda Municipal será exercida por emprego/função **“Guarda Municipal”** vinculado ao nível salarial VI, do Plano de Cargos, Empregos e Salários, fixado pela Lei Municipal n.º 3.791/86.(NR)

**§ 2º. (...)**

**I. Como peculiaridades do cargo será observado o grau de escolaridade de ensino fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação ”.** (AC)

**Art. 2º.** O §4º do art. 5º da Lei Complementar n.º 183/2000, alterado pela Lei Complementar n.º 195, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

**§ 4º.** O número máximo de **Guardas Municipais** será de 200 (duzentos) elementos.” (NR)

**Art. 3º.** A denominação do cargo de “Agente de Vigilância”, previsto na Tabela de Cargos da Lei Complementar n.º 191, de 27/11/2000, passa a ser de “Guarda Municipal”, escolaridade de ensino fundamental incompleto (EFC), índice salarial Nível VI e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a vigorar com a seguinte alteração:

DESCRIÇÃO	CARGOS	CARGOS	CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	JORNADA
-----------	--------	--------	--------	-------	--------------	---------



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS			TRABALHO SEMANAL
<b>GUARDA* MUNICIPAL</b>	200	0	200	VI	<b>E.F.I.*</b> Ensino fundamental incompleto	<b>40*</b>

\*NR.= Nova redação

(Cont. LEI COMPLEMENTAR 205 – fls. 02)

**Art. 4º.** Em face do interesse da Administração e mediante compensação pecuniária adequada, os Guardas Municipais sujeitar-se-ão ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva – R.D.P.E, e Regime de Trabalho Integral – RTI, autorizados pelos arts. 68 e 156, inciso III, da Lei n.º 2.140, de 26/07/71, que dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município”, recepcionado pela Lei Orgânica do Município de Uberaba, que serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Os regimes de trabalho e o nível salarial previstos nesta Lei, aplicam-se aos atuais integrantes da Guarda Municipal, retroagindo os seus efeitos a 01/02/2001.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, rubrica 3.1.1.1.01 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 4 de abril de 2001.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

**Maria Batista Teodoro Varotto Borelli**  
Secretária de Administração

**Tarquilino Teixeira Neto**  
Secretário da Fazenda